



JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 3/2026

De pronto, cabe registrar o que preza a Constituição Federativa da República, por meio de seus princípios explícitos administrativos, como da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria ileividade do patrimônio público como determinou no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, e que no entanto, rege o Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como segue, em seu inteiro teor (considere-se as devidas atualizações de valores a serem feitas a cada ano):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se as devidas atualizações de valores a serem feitas a cada ano – a considerar para o ano de 2026 o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, conforme pressupostos jurídicos regidos na Lei nº14.133/21.

ASSIM DESPACHA:

A Câmara Municipal de Niquelândia/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.329.806/0001-87, com sede a Avenida Menezes, Qd: B, Lt: 07/10, Centro – Niquelândia/GO, vem por meio desta, tornar público que procederá a Dispensa de Licitação,





em conformidade com o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, objetivando a Contratação de empresa prestadora de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Periféricos, conforme detalhamento, condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Niquelândia/GO.

E JUSTIFICA:

A par disso, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, devido ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)

O valor da contratação deve ser embasado, tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração, estando os autos desse processo de contratação, devidamente autuado, e demonstrado a vantajosidade da prática mercadológica da execução do serviço do objeto em voga.

A escolha da empresa **FR MELO LTDA - CNPJ Nº: 10.960.512/0001-53**, tem fundamento, por tratar-se de empresa que presta serviços na área do objeto, gozando da experiência na prestação de serviço da contratação supracitada.

Quanto ao valor da contratação, esclareço que o valor anual é de **R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa reais)**, a serem pagos conforme demanda, visto a necessidade da Administração, em sua integralidade, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir do recebimento da nota fiscal, correspondente aos valores propostos no processo.

Dessa feita, caberá à autoridade competente, aprovar, revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21. Sendo o que me cabe exarar neste.

Niquelândia, 9 de março de 2026.


Jeane Carla Medeiros dos Santos
Agente de Contratação

